



ATA DA COMISSÃO GERAL – ANÁLISE DOS RECURSOS, FASE DE INSCRIÇÃO

A Comissão do Processo Seletivo para ingresso no PPGD/UFC, Turma 2026, composta pelos membros abaixo assinados (Edital nº 02/2025, PPGD/UFC), reuniu-se em sessão virtual permanente, do dia 20/09/2025 ao dia 22/09/2025, para analisar os RECURSOS ADMINISTRATIVOS interpostos contra os indeferimentos de inscrição de candidato(a)s ao Mestrado e ao Doutorado. Após analisar os recursos, as razões que levaram ao indeferimento das inscrições e os requisitos dispostos no Edital, a Comissão considerou um a um os apelos e concluiu por adotar os seguintes critérios:

RAZÕES COMUNS: Os requisitos e documentos exigidos para as inscrições ao processo seletivo do PPGD/UFC/Turma 2026 se encontram estabelecidos no Edital, destacadamente no art. 5º, *litteris*:

“II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. As inscrições poderão ser feitas entre 01.08.2025 e 30.08.2025 e dependerão do preenchimento integral de ficha de inscrição disponível no sítio eletrônico <https://si3.ufc.br/sigaa/public/home.jsf> (aba processos seletivos stricto sensu), que deverá ser enviada até as 23:59 horas do último dia do prazo, por meio eletrônico, para o endereço selecaoppgdufc@gmail.com, com os seguintes documentos, em arquivo no formato .pdf, legível e sem rasura:

a) Comprovante de inscrição realizada on-line, gerada pelo caminho <https://si3.ufc.br/sigaa/public/home.jsf> (Processos Seletivos - Processos Seletivos Stricto Sensu);

b) Ficha de inscrição (disponível no sítio eletrônico www.ppgdireito.ufc.br), com foto (3x4) recente, acompanhada de digitalização, legível e sem rasura, da documentação de identificação oficial (RG, passaporte, OAB ou outro documento admito em lei), com indicação da linha de pesquisa. Caso haja candidato com necessidades especiais, este deverá solicitar, quando do preenchimento da ficha de inscrição e mediante comprovação médica idônea da situação excepcional, condições especiais para realizar, nas dependências da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, os exames de seleção;

c) Para os candidatos ao curso de Mestrado, diploma de Bacharel em Direito, expedido por instituição reconhecida e registrado na forma da lei, ou a declaração de provável concludente no segundo semestre letivo do corrente ano, expedida pela instituição responsável, a ser necessariamente substituída, se for o caso, pela cópia do diploma de graduação em Direito ou de outro documento comprobatório da colação de grau, 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o período de matrícula;

d) Para os candidatos ao curso de Doutorado, diploma de Bacharel em Direito e de Mestre acadêmico ou profissional em Direito ou de Mestre acadêmico em áreas afins ao Direito, expedidos por instituições reconhecidas e registrados na forma da lei, ou ainda, em relação ao diploma de Mestre, a declaração de matrícula em curso de Mestrado em Direito, fornecida pela respectiva instituição de ensino, ficando condicionada a matrícula, em caso de aprovação, à apresentação do diploma, ou de declaração de conclusão dos créditos e a ata de defesa de dissertação, caso o diploma não tenha ainda sido expedido, fornecidas pela instituição responsável, situada no Brasil, em 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o período de matrícula. Os diplomas obtidos em IES estrangeiras somente serão aceitos para os fins deste edital após o devido reconhecimento ou revalidação no Brasil, na forma da legislação aplicável;

e) Histórico escolar relativo ao Curso de Graduação em Direito;

f) Currículo registrado na Plataforma Lattes (disponível no sítio lattes.cnpq.br), atualizado até o mês da inscrição (no qual deve constar a data do mês da inscrição como sendo a de atualização);

g) Projeto de pesquisa, conforme estabelecido no art. 19 deste Edital.

h) Os candidatos às vagas destinadas a ações afirmativas – pretos e pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência – (art. 3º, § 1º, I a VI), devem apresentar a(s) declaração/documento aplicável, conforme o caso, de acordo com o previsto nos §§ 2º a 7º do art. 3º deste Edital (modelo de autodeclaração no Anexo VII)."

Para este certame, adotam-se os **critérios de seleções anteriores**, a fim de manter a uniformidade nas decisões das comissões de seleção. É o caso dos candidatos que apresentaram diplomas sem o verso. Muito embora o diploma seja documento composto de frente e verso, não apenas um lado (seja o verso ou o anverso), ambos exigidos formalmente pelos órgãos do Ministério da Educação e contenham informações acadêmicas relevantes, a Comissão dá por cumprido o requisito do Edital, excepcionalmente. Assim, estão compreendidos neste grupo os candidatos de inscrições números:

Para o presente certame, a comissão adota o princípio da **instrumentalidade das formas**, para entender como satisfeito o requisito de juntada de documentos de identificação pessoal quando, do conjunto dos demais documentos, extraem-se elementos que suprem a lacuna do candidato e não deixam dúvidas a respeito.

CANDIDATO(A)S AO MESTRADO:

135045: Razão do indeferimento - Não anexou o currículo Lattes.

Síntese das razões recursais: O(a) candidato(a) diz que constou no edital uma ambiguidade referente ao envio deste documento. Aponta que o art. 9º do Edital afirma que a exigência do lattes só ocorrerá somente dos candidatos habilitados para a terceira prova. Afirma que o verbo "dever" é um imperativo atenuado.

*Decisão da Comissão: O CV Lattes atualizado é requisito para a inscrição (art. 5º, f, do Edital). O art. 9º se refere à "comprovação" dos dados constantes do CV Lattes. Não há incompatibilidade entre os dois dispositivos. O art. 5º é claro e peremptório neste pertinente, sendo que o candidato não atendeu ao dispositivo. **NEGA-SE PROVIMENTO**.*

134860: Razão do indeferimento - Enviou o curriculum vitae, não o lattes.

Síntese das razões recursais: O(a) candidato(a) diz que "o Currículo Vitae apresentado foi extraído diretamente da plataforma do Currículo Lattes CNPq, de modo que, ao exportar o arquivo, o sistema CNPq gera, de forma automática o Currículo Vitae, conforme print juntado a seguir".

*Decisão da Comissão: Analisando o documento enviado, nota-se de fato que o(a) recorrente enviara o currículo Lattes. No rodapé do documento consta apresentado em PDF: "Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 30/08/2025 as 19:51:36". Logo, encontra-se atendida a exigência do art. 5º, "f", do Edital. Assim, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao apelo.*

134948: Razão do indeferimento - Não enviou o comprovante de inscrição.

Síntese das razões recursais: Diz que o número de inscrição gerado pelo sistema somente poderia ter sido emitido mediante a inscrição concluída. Então, o requisito do comprovante de inscrição estaria suprido.

*Decisão da Comissão: O art. 5º do Edital trata desses dois documentos de forma distinta, exigindo a apresentação de ambos: ficha de inscrição (alínea "b") e comprovante de inscrição (alínea "a"). A apresentação de um não supre o outro. **NEGA-SE PROVIMENTO**.*

Danila Mendes: Enviou o comprovante de inscrição do Doutorado e não do Mestrado.

Síntese das razões recursais: *O(a) candidato(a) diz que enviou, no mesmo período de inscrição, um email oficial para o PPGD com toda a documentação necessária para o Mestrado, o que demonstra que ficou clara a intenção de inscrição do(a) candidato(a) para o Mestrado, não para o doutorado. Além do mais, todos os documentos e requisitos foram satisfeitos.*

Decisão da Comissão: *Estando preenchidos os demais requisitos e tendo o candidato apresentado os documentos do Mestrado, admite-se sua inscrição. Não há dúvidas sobre a pretensão do(a) candidato(a) nem sobre ter satisfeito os requisitos para a inscrição no Mestrado.* **DÁ-SE PROVIMENTO.**

134116: Razão do indeferimento - Enviou Curriculum Vitae no lugar do Lattes.

Síntese das razões recursais: *Afirma que o currículo Lattes estava devidamente atualizado na plataforma até o mês da inscrição, conforme edital.*

Decisão da Comissão: *o art. 5º, "f", do Edital é peremptório quanto à juntada do "Currículo registrado na Plataforma Lattes (disponível no sítio lattes.cnpq.br), atualizado até o mês da inscrição". Um documento não supre o outro. E não incumbe à Secretaria ou à banca verificar a atualização na plataforma lattes.* **NEGA-SE PROVIMENTO.**

135273: Razão do indeferimento - Não enviou o verso do diploma.

Síntese das razões recursais: *O edital não exige, de forma específica, o envio do verso do documento.*

Decisão da Comissão: *Embora o diploma seja documento composto de verso e anverso, ou seja, frente e verso, há precedentes de seleções anteriores admitindo o documento apresentado apenas com uma face.* **DÁ-SE PROVIMENTO.**

135115: Razão do indeferimento - Não enviou o Lattes.

Síntese das razões recursais: *O(a) candidato(a) possui Currículo Lattes atualizado, em conformidade com o edital, mas, por lapso material, deixou de anexá-lo no ato de inscrição.*

Decisão da Comissão: *O art. 5º, "f", do Edital é peremptório quanto à juntada do "Currículo registrado na Plataforma Lattes (disponível no sítio lattes.cnpq.br), atualizado até o mês da inscrição". Um documento não supre o outro. E não incumbe à Secretaria ou à banca verificar a atualização na plataforma lattes.* **NEGA-SE PROVIMENTO.**

135170: Razão do indeferimento - Não enviou o Lattes.

Síntese das razões recursais: *O documento está atualizado no sistema.*

Decisão da Comissão: *O art. 5º, "f", do Edital é peremptório quanto à juntada do "Currículo registrado na Plataforma Lattes (disponível no sítio lattes.cnpq.br), atualizado até o mês da inscrição". Um documento não supre o outro. E não incumbe à Secretaria ou à banca verificar a atualização na plataforma lattes.* **NEGA-SE PROVIMENTO.**

135080: Razão do indeferimento - Não enviou o verso do diploma.

Síntese das razões recursais: *O edital não deixa claro o envio de frente e verso do documento.*

Decisão da Comissão: *Embora o diploma seja documento composto de verso e anverso, ou seja, frente e verso, há precedentes de seleções anteriores admitindo o documento apresentado apenas com uma face.* **DÁ-SE PROVIMENTO.**

135097: Razão do indeferimento - Não enviou o verso do diploma.

Síntese das razões recursais: *O edital não exige a apresentação do verso do diploma.*

Decisão da Comissão: *Embora o diploma seja documento composto de verso e anverso, ou seja, frente e verso, há precedentes de seleções anteriores admitindo o documento apresentado apenas com uma face.* **DÁ-SE PROVIMENTO.**

135066: Razão do indeferimento - Não enviou o Lattes.

Síntese das razões recursais: *O link de acesso ao referido currículo foi anexado ao pedido de inscrição.*

Decisão da Comissão: *O art. 5º, “f”, do Edital é peremptório quanto à juntada do “Currículo registrado na Plataforma Lattes (disponível no sítio lattes.cnpq.br), atualizado até o mês da inscrição”. O caput se refere ao documento em PDF, não valendo mera referência por link. Ademais, não incumbe à Secretaria ou à banca verificar a atualização na plataforma lattes. **NEGA-SE PROVIMENTO.***

135131: Razão do indeferimento - Enviou o curriculum vitae e não o lattes.

Síntese das razões recursais: *O(a) recorrente sustenta que seu currículo consta atualizado na plataforma Lattes, encontrando-se atualizado até o dia das inscrições. Alega, nesta toada, que o documento enviado à Secretaria anteriormente foi retirado da plataforma Lattes.*

Decisão da Comissão: *Analizando o documento enviado, nota-se de fato que o(a) recorrente enviara o currículo Lattes, embora com uma capa, que certamente induziu a Secretaria a erro. Logo, encontra-se atendida a exigência do art. 5º, “f”, do Edital. Assim, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao apelo.*

134106: Razão do indeferimento - Não enviou o documento de identificação.

Síntese das razões recursais: *A omissão não comprometeu a lisura, a finalidade ou a transparência do certame nem deixou em dúvidas a identidade da candidata.*

Decisão da Comissão: *Aplicável o princípio da instrumentalidade das formas, haja vista que o ato alcançou sua finalidade. **DÁ-SE PROVIMENTO.***

135280: Razão do indeferimento - Currículo desatualizado no anexo enviado e na plataforma.

Síntese das razões recursais: *A plataforma Lattes já se encontrava devidamente atualizada à época da análise da documentação.*

Decisão da Comissão: *A atualização deve ocorrer no momento da inscrição, não por mera atualização posterior da plataforma. Ademais, não incumbe à Secretaria ou à banca verificar a atualização na plataforma lattes. **NEGA-SE PROVIMENTO.***

135031: Razão do indeferimento - Não enviou o verso do diploma.

Síntese das razões recursais: *O(a) candidato(a) possui diploma válido e registrado.*

Decisão da Comissão: *Embora o diploma seja documento composto de verso e anverso, ou seja, frente e verso, há precedentes de seleções anteriores admitindo o documento apresentado apenas com uma face. **DÁ-SE PROVIMENTO.***

135127: Razão do indeferimento - Desatualizado no anexo enviado e na plataforma.

Síntese das razões recursais: *No email do dia 17.09.2025, a candidata afirma: “enviei ontem comprovante de atualização” do currículo lattes.*

Decisão da Comissão: *Em primeiro lugar, trata-se de mero email, não de Recurso. **APELO DO QUAL NÃO SE CONHECE**, não obstante, ainda por cima, cuide de documento juntado após o prazo de inscrição, que se encerrara no mês anterior.*

134867: Razão do indeferimento - Não enviou o documento de identificação.

Síntese das razões recursais: *Os demais documentos enviados afastam qualquer dúvida à identidade do(a) candidato(a).*

Decisão da Comissão: *Aplicável o princípio da instrumentalidade das formas, haja vista que o ato alcançou sua finalidade. **DÁ-SE PROVIMENTO.***

135158: Razão do indeferimento - Não enviou o verso do diploma.

Síntese das razões recursais: *Alega que o edital não exige o verso do diploma.*

Decisão da Comissão: *Embora o diploma seja documento composto de verso e anverso, ou seja, frente e verso, há precedentes de seleções anteriores admitindo o documento apresentado apenas com uma face. **DÁ-SE PROVIMENTO.***

134213: Razão do indeferimento - Desatualizado no anexo enviado e na plataforma.

Síntese das razões recursais: *O Lattes consta atualizado na plataforma.*

Decisão da Comissão: *A atualização deve ocorrer no momento da inscrição, não por mera atualização posterior da plataforma. Ademais, não incumbe à Secretaria ou à banca verificar a atualização na plataforma lattes. **NEGA-SE PROVIMENTO.***

CANDIDATO(A)S AO DOUTORADO:

134421: Razão do indeferimento - Não enviou diploma de graduação, só de mestrado; e o mestrado não é em área afim ao Direito.

Síntese das razões recursais: *Defende que Políticas Públicas está ligada a área das Ciências Sociais e, portanto, à do Direito. Alega a importância da intersecção entre conhecimentos.*

Decisão da Comissão: *As razões do indeferimento da inscrição foram a ausência do diploma de Graduação e a ausência de afinidade do Mestrado com a Área do Direito. A **ausência de documento obrigatório** inviabiliza o deferimento da inscrição e a reconsideração da decisão tomada. Dito documento, no caso, torna-se ainda mais essencial para que se verifique se o candidato tem conhecimentos prévios para acompanhar aulas e desenvolver estudos avançados em, por exemplo, hermenêutica constitucional, teorias jurídicas, estudos jurisprudenciais etc. Frise-se que a Área de Concentração do PPGD/UFC é em Direito (Constituição, Sociedade e Pensamento Jurídico) e todas as Linhas de Pesquisa também são jurídicas: Direitos Fundamentais e Políticas Públicas (LP-1); Ordem Constitucional, Internacionalização e Sustentabilidade (LP-2); Relações Sociais e Pensamento Jurídico (LP-3). **NEGA-SE PROVIMENTO.***

134136: Razão do indeferimento - Enviou o diploma sem o verso.

Síntese das razões recursais: *O PPGD-UFC possui precedente em seleção anterior.*

Decisão da Comissão: *Embora o diploma seja documento composto de verso e anverso, ou seja, frente e verso, há precedentes de seleções anteriores admitindo o documento apresentado apenas com uma face. **DÁ-SE PROVIMENTO.***

134835: Razão do indeferimento - Não enviou o documento de identificação.

Síntese das razões recursais: *Os documentos atingiram a finalidade administrativa.*

Decisão da Comissão: *Aplicável o princípio da instrumentalidade das formas, haja vista que o ato alcançou sua finalidade. **DÁ-SE PROVIMENTO.***

134852: O Mestrado profissional em Planejamento e Políticas Públicas não é afim ao Direito.

Síntese das razões recursais: *Alega que este mestrado, conforme o CESA, está vinculado a área de Direito.*

Decisão da Comissão: *O pertencimento a grandes áreas não significa, por si só, afinidade com o ramo do conhecimento. Cursos como Museologia, Arquitetura, Design e Turismo, por exemplo, pertencem à área de Ciências Sociais Aplicadas, mas certamente não guardam afinidade com estudos avançados em Direito. Na mesma linha, **mestrado profissional em planejamento e políticas públicas** por si só não é afim à área de estudos avançados jurídicos, onde se exploram pesquisas em hermenêutica constitucional, teorias jurídicas, estudos jurisprudenciais etc. Frise-se que a Área de Concentração do PPGD/UFC é em Direito (Constituição, Sociedade e Pensamento Jurídico) e todas as Linhas de Pesquisa também são jurídicas: Direitos Fundamentais e Políticas Públicas (LP-1); Ordem Constitucional, Internacionalização e Sustentabilidade (LP-2); Relações Sociais e Pensamento Jurídico (LP-3). **NEGA-SE PROVIMENTO.***

134963: Razão do indeferimento - Enviou somente a primeira página da ficha de inscrição.

Síntese das razões recursais: *As informações da segunda página constam integralmente do formulário de inscrição constante do SIGAA, encontrando-se à disposição da comissão.*

Decisão da Comissão: *Há elementos que suprem as informações faltantes. Aplicável o princípio da instrumentalidade das formas, haja vista que o ato alcançou sua finalidade. **DÁ-SE PROVIMENTO.***

135247: Razão do indeferimento - Não enviou o documento de identificação.

Síntese das razões recursais: *O PPGD-UFC já possui seu histórico acadêmico e dados cadastrais atualizados por seleção anterior. Outros documentos juntados ao pedido de inscrição e a assinatura de documento pelo e-Gov atestam a identidade da candidata.*

Decisão da Comissão: *Aplicável o princípio da instrumentalidade das formas, haja vista que o ato alcançou sua finalidade. **DÁ-SE PROVIMENTO.***

134025: Razão do indeferimento - Enviou o diploma sem o verso.

Síntese das razões recursais: *O edital não exige expressamente o envio do verso do diploma.*

Decisão da Comissão: *Embora o diploma seja documento composto de verso e anverso, ou seja, frente e verso, há precedentes de seleções anteriores admitindo o documento apresentado apenas com uma face. **DÁ-SE PROVIMENTO.***

135120: Razão do indeferimento - Mestrado em Ciências Sociais e **Agrárias** não é afim ao Direito.

Síntese das razões recursais: *O(a) candidato(a) possui Mestrado em Ciências Sociais e **Humanas**. Além de alertar para o erro material cometido pela Banca, alega que Ciências Sociais pertence à mesma área do Direito, ou seja, Ciências Sociais Aplicadas.*

Decisão da Comissão: *O pertencimento a grandes áreas não significa, por si só, afinidade com o ramo do conhecimento. Cursos como Museologia, Arquitetura, Design e Turismo, por exemplo, pertencem à área de Ciências Sociais Aplicadas, mas certamente não guardam afinidade com estudos avançados em Direito. Na mesma linha, **mestrado em Ciências Sociais e Humanas** por si só não é afim à área de estudos avançados jurídicos, onde se exploram pesquisas em hermenêutica constitucional, teorias jurídicas, estudos jurisprudenciais etc. É até possível que Disciplinas sejam objeto de intercâmbios entre Programas, uma prática salutar, senão necessária, mas não o desenvolvimento de teses propriamente jurídicas por quem não desenvolveu estudos ou pesquisas anteriores em cursos propriamente de Direito. O doutorado no PPGD/UFC, ademais, tem por pressupostos conhecimentos aprofundados em Direito. Frise-se que a Área de Concentração do PPGD/UFC é em Direito (Constituição, Sociedade e Pensamento Jurídico) e todas as Linhas de Pesquisa também são jurídicas: Direitos Fundamentais e Políticas Públicas (LP-1); Ordem Constitucional, Internacionalização e Sustentabilidade (LP-2); Relações Sociais e Pensamento Jurídico (LP-3). **NEGA-SE PROVIMENTO.***

PROVIDÊNCIAS JUNTO AO COLEGIADO DO PPGD: A Comissão considerará submeter, oportunamente, algumas situações que se repetem nas seleções para ingresso do PPGD/UFC ao colegiado do Programa, para que seja definida a uniformidade interpretativa em certames futuros, quanto ao grau de rigorismo no cumprimento às regras contidas no edital, ou sua modificação. Uma dessas medidas é que toda a responsabilidade por juntada de documentos e verificação da atualidade do lattes incumbe aos candidatos, não cabendo à Secretaria averiguar se o **lattes está atualizado na plataforma**. Outra orientação a repassar às comissões é se a **ausência do lattes** em PDF, documentos de identificação, histórico escolar e diplomas pode ser considerada no conjunto de outros documentos para efeitos de deferimento ou indeferimento de inscrições, não obstante o eventual descuido de candidato(a)s. Outra matéria possivelmente a ser submetida ao colegiado é uma melhor

definição, nos editais, do que sejam considerados Mestrados **afins à Área do Direito**, para as inscrições ao Doutorado. Além disso, esta comissão constatou que as inscrições para o Mestrado e Doutorado ocorrem por **links diversos**, recebendo tratamentos distintos no sistema da Universidade, de modo que eventual equívoco de candidatos na utilização de um ao invés de outro inviabiliza o tratamento apropriado e específico à inscrição e seus desdobramentos, por razões de operacionalização tecnológica. Então, a rigor, não se trata de mero erro material, mas de essência.

Em razão do exposto, **NÃO SE CONHECE** do recurso do(a) candidato(a) 135127.

A Comissão, reconsiderando decisão anterior, pelos fundamentos acima, **DÁ PROVIMENTO** aos seguintes recursos:

- | | | |
|------------------|-----------|-----------------------|
| ▪ Danila Mendes; | ▪ 134106; | ▪ 134136 (Doutorado); |
| ▪ 135273; | ▪ 135031; | ▪ 134835 (Doutorado); |
| ▪ 135080; | ▪ 135131; | ▪ 134963 (Doutorado); |
| ▪ 135097; | ▪ 134867; | ▪ 135247 (Doutorado); |
| ▪ 134860; | ▪ 135158; | ▪ 134025 (Doutorado); |

A Comissão **NEGA PROVIMENTO** aos seguintes recursos, por se encontrarem em desacordo com o Edital:

- | | | |
|-----------|-----------|-----------------------|
| ▪ 135045; | ▪ 135170; | ▪ 134421(Doutorado); |
| ▪ 134948; | ▪ 135066; | ▪ 134852 (Doutorado); |
| ▪ 134116; | ▪ 135280; | ▪ 135120 (Doutorado) |
| ▪ 135115; | ▪ 134213; | |

Que a Secretaria do PPGD adote as providências subsequentes.

Cada candidato(a) pode ter acesso às razões de indeferimento de seu pleito e às informações que tenham pertinência a seus dados pessoais, mas não podem ter acesso aos dados dos demais candidato(a)s, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

Fortaleza, 22 de setembro de 2025.

Prof. Dr. Francisco Gérson Marques de Lima (UFC, LP-1)

Prof. Dr. João Luís Nogueira Matias (UFC, LP-2)

Profa. Dra. Raquel Cavalcanti Ramos Machado (UFC, LP-1)